

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014025967-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/10/2014

Prioridade Interna: 02 897-6 18/10/2013 (BR 10 2013)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ERIKA MARTINS BRAGA, CARLOS DELFIN CHAVEZ OLORTEGUI,

INGRID CARLA DE OLIVEIRA, RICARDO ANDREZ MACHADO DE

ÁVILA, LUIZA CARVALHO MOURÃO

Título: "Kit e método imunodiagnóstico para detecção de anemia em

decorrência de malária vivax, peptídeos sintéticos e usos "

PARECER

Em resposta ao parecer de exigência (6.1) anterior, publicado na RPI 2618 de 09/03/2021, o depositante apresentou a pet. 870210049853 de 02/06/2021, contendo novas vias das reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

Comentários/Justificativas

A devolução do pedido pela ANVISA (7.7), por não se enquadrar no que dispõe o Art. 229-C da LPI, foi publicada na RPI 2500 de 04/12/18.

A Listagem de Sequências em formato eletrônico foi apresentada junto à petição 14140002024 de 17/10/14.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-25	014140002024	17/10/2014
Listagem de sequências* Código de Controle		014140002024	17/10/2014
Quadro Reivindicatório	1-3	870210049853	02/06/2021

Desenhos	1-4	014140002024	17/10/2014
Resumo	1	014140002024	17/10/2014

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 8E20DC1FAE56243B (Campo 1) e 49E3CCFE9809C882 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

As reivindicações de peptídeos foram excluídas, e portanto a objeção quanto ao art. 10(IX) da LPI foi superada.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

_

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO 2008059314	22/05/08

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anliana a Industrial	Sim	1-13	
Aplicação Industrial	Não	_	
Novidade	Sim	1-13	
	Não	_	
Atividade Inventiva	Sim	1-13	
Atividade inventiva	Não	_	

Comentários/Justificativas

BR102014025967-8

Conforme mencionado nos pareceres anteriores, a matéria das atuais reivindicações 1-13 atende aos requisitos de patenteabilidade.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021.

Daniel Margues Colodne

Daniel Marques Golodne Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1358388

DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Portaria INPI/PR Nº672/17